

*Exmo. Gr. Governador do Estado.*

*Florianópolis.*

# GAZETA DE LAGES

*Florianópolis - Santa Catarina - Brasil*

REDATOR : M. Thiago de Castro

**ANNO III**

**ESTADO SANTA CATHARINA  
LAGES, 2 DE AGOSTO DE 1895**

*Importada*  
**NUM. 120**

**EXCEPDIENTE**

A "Gazeta" publica-se uma vez na semana.

Oficina typographica - Rua Quinze de Novembro num. 39-B.

**ASSIGNATURAS**

Por anno, sem porta	7:000
" com porta	8:000

São franquidas as columnas do jornal os escritos de interesse publico, a critico a redacção.

Não restituem-se os autographos ainda que não sejam publicados.

**Pedimos aos nossos amáveis assinantes que tenham a bondade de satisfazerem a importancia de suas assignaturas**

## GAZETA DE LAGES

### CORREIO

A irregularidade com que desde o começo do mez de Março do corrente anno, tem sido feito o serviço de condução de malas do correio de Florianópolis à esta cidade, é imperdível.

Por varias vezes ja, temos reclamado, em nome do povo, providencias no sentido de aqui chegarem as malas nos dias determinados na respectiva tabella do correio; mas até agora não tivemos a honra de ser attendidos pelo cidadão administrador geral, na capital do estado, pois, em vez do intervallo de seis dias, de uma viagem à outra, estamos vendo sempre intervallos maiores,— de 10, 11, 12, 13 e 14 dias, apesar de ter corrido o tempo muito bom e as estradas se conservarem magnificas!

Estamos hoje a 26 de Julho e, só duas viagens foram feitas neste mez, em vez de quatro, e sera muito bom se não ficarem nessas duas!

N'entro tempo quando por força maior os estafetas ficavam atrasados dous ou tres dias (10, 11, 12 e mais dias sôgora e que se atrasam) em meios de quinze dias era a tudo regularizado

novamente.

Agora, porém, em vez de procurar se regularizar o serviço, parece-nos que se procura, cura, de propósito, atrasá-lo.

Devido a sr. o mez de Fevereiro somente de 28 dias, a mala do firm desse mez chegou aqui com 2 ou 3 dias de atraso; e desde esse tempo (cinco meses!) continuam atrasadas, causando isso não pequeno prejuizo ao comércio desta localidade, ao fôr e mesmo aos particulares.

— Em 10 ou 11 de Junho p. p., os comerciantes João Costa & Irmão contractaram com um tropeiro a condução de fazendas para a sua casa commercial, dizendo á este que estivesse na Palhoça no dia 22 daquelle mez.

Os dictos negociantes contavam fazer o pedido pela mala que d'aqui saísse no dia 13 de tarde ou 14 de manhã.

Só no dia 16 ou 17 é que chegou a mala de 13! Fizeram o pedido que chegou muito tarde na capital do estado; e o resultado foi o tropeiro não encontrar na Palhoça as cargas que foi buscar, e isto devido a demora da mala.

Em vez de fazendas o tropeiro comprou, por conta daquelles comerciantes, na Palhoça, farinha de trigo e kerozene e carregou a sua tropa, dando com isso um grande prejuizo aos negociantes que contractaram a condução de fazendas.

Compre, pois, ao cidadão administrador geral dos correios do estado, tom ras necessarias providencias, no sentido de não se repetirem essas faltas.

Lages, 23 Julho de 1895.

X X.

Seguiu a 27 do corrente para a Capital o Estado, o nesse amigo Sr capitão Luiz de Oliveira Carvalho, licrado negro bruto d' aquela praça.

Desejamos-lhe feliz viagem.

Faleceu ultimamente em Campos Novos, a Ex.º So.º D. Fortunata Alves de Carvalho, senhora muito virtuosa.

Comunicou-nos esse aente o falecimento do nosso amigo Caetano Moreira Ferraz, de quem a finada era madrinha.

Pezamos a Ex.º Família.

Beati qui ingant.

Na montanha pregando ao desgraçado,  
O rabo de Israel, o Corisco e assim.  
Em sorrisos juntou-lhe um em canto,  
O gênero de seu peito amargurado.

En seguida, ao fiel, que no entanto,  
Ao cor se conforta magnífico,  
As lagrimas lhe deram um bocadão,  
Pra engulir-as, o paço do seu manto.

Desde então neste mundo os padecentes,  
Como monjas lebris avintendes,  
As lagrimas alívio via biscaí...

E uma e uma bebendo, em ardor,  
Bem ouço lacrimosa o Senhor,  
Que a ameaça a sens offus o e a rir.

Victor França.

### AGREDECIMENTO DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Meus amigos: Recebo com especial agrado a sincera manifestação do vosso apreço.

Ella tem para mim um valor inefável, pois revela a generosidade de vossos nobres corações.

Ella me enche a alma de um prazer imenso, porque vejo nella um tributo de vostra gratidão a um velho s'rvidor da Patria, que lhe consagrón de coração o melhor de sua vida e da Republica, por amor da qual sacrificou o resto de saúde e vigor que lhe deixou a penosa campanha do Paraguay.

Hoje, como vedes, vivo longe do lar a procurar, em varios climas a reparação das bretas perdidas pela Patria e pelas novas instituições.



ando o Conselho julgar necessário.  
Art. 20 As comissões permanentes serão compostas de três membros cada uma, dos quais o mais votado será o relator. —

— 21. — Haverá as seguintes comissões permanentes: = 1º de Fazenda, contas e Orçamento; — 2º de Leis e Posturas; 3º. De Obras Públicas, comércio e Indústrias; 4º. De Higiene, Instrução e segurança pública; 5º De redação.

— Art. 22 para se nomear uma comissão especial será necessário que algum conselheiro a requeira, indicando o Objecto de que ella deverá tratar, salvo os casos previstos no artigo 5º e § único do artigo 8º e artigo 10º e que o conselho assim o delibere por votação.

Art. 23. Nenhum conselheiro poderá fazer parte de mais de tres comissões permanentes.

Art. 24. As comissões permanentes serão logo nomeadas no princípio da sessão de cada anno, e servirão não só para a sua duração, mas também na realização das prorrogações.

As comissões especiais e例外的 durarão só enquanto se tratar do objecto que motivaram a sua nomeação.

Art. 26 As comissões poderão quando seja conveniente, pedir informações, documentos, conferências com o Chefe do Governo Municipal, e o comparecimento de qualquer outro empregado ou Cidadão, cujos esclarecimentos sejam precisos, os que poderão requerer verbalmente o seu relatório e sendo aprovado o 1º secretariô dará as providências.

— Art. 27. A competencia das comissões permanentes, será regulada pela especialidade da matéria de que se trata, sendo que o Presidente indicará qual a comissão que deve encarregar-se de examinar e dar parecer sobre o assumpto apresentado a casa.

Art. 28. A eleição dos membros das comissões permanentes, será feita por escrutínio secreto e a pluralidade relativa de votos.

#### Capítulo IV

##### Das sessões públicas.

Art. 29. Haverá sessão todos os dias úteis.

Art. 30. A sessão principiará às onze da horas, manhã, e durará

quatro horas, reguladas pelo relógio da sala, podendo ser prorrogada pelo tempo necessário a resolução de qualquer matéria encaminhada, ou a requerimento de algum conselheiro.

Art. 31 Dada a hora em que deve principiar os trabalhos das sessões, o Presidente e os Secretários ocuparão a mesa, ficando à direita d'aquele o 1º Secretário, e a esquerda o 2º. O 1º secretário fará a chamada e o 2º tomará o nome dos ausentes para constar na acta.

Art. 32 Achando-se presentes conselheiros em numero legal o Presidente dirá "Está aberta a sessão". Em caso contrario adiata por vinte e quatro horas para convocação dos suplentes.

Art. 33 O 2º secretário apesar de não haver sessão, lavrará a nota, declarando a causa porque não houve, os nomes dos conselheiros presentes e dos que faltaram.

Art. 34. Aberta a sessão o 2º secretário fará a leitura da sessão anterior que se porá votos para ser aprovada, depois do que será logo assignada pelo Presidente e Secretários e registrada no competente livro.

Art. 35 Se algum conselheiro lembrar alguma inexactidão o 2º Secretário dará os necessarios esclarecimentos, e quando, apesar d'elles, o conselho aprovar a alteração, far-se-há conforme o vencido.

Art. 36 O secretario fará então a leitura do expediente que, depois de lido o Presidente irá dando o destino que lhe parecer conveniente; mas se algum conselheiro, lembrar outro melhor, o Presidente consultará a casa, seguidamente o que decidir-se.

Art. 37 — Para o expediente não se gastará mais tempo do que uma hora, depois de começada a sessão, tratando-se em seguida da matéria que estiver na Ordem do dia. As indicações, requerimentos e pareceres que se não expedir dentro da primeira hora dos trabalho, ficará para a sessão seguinte. —

— Art. 38. — A ordem estabelecida nos artigos antecedentes, só poderá ser interrompida: = 1º. No caso de urgencia; 2º. No caso de adiamento. —

— Art. 39. — Para se dar urgência é preciso que o Conselheiro

que a requeira, justifique os motivos do requerimento e que o conselho assim o delibera por votação.

Art. 40 O adiantamento pode ser proposto por qualquer conselheiro, seja qual for o negocio de que se tratar e o estado em que se achar a discussão, e para que elle se dé, e necessário que o Conselho se pronuncie, como no caso de urgencia, por meio de votação. —

Art. 41 O adiantamento que não for definido ate certo dia ou successo, é inadmissivel por importar a rejeição da matéria, durante o periodo da sessão.

Art. 42 Os Conselheiros fallarão sentados querendo, e dirigir-se-hão ao Presidente ou ao Conselho em geral, observando-se que nenhum poderá fallar sem ter pedido a palavra e lhe ter sido esta concedida. —

Art. 43. Quando diversos conselheiros pedirem a palavra simultaneamente, devem fazê-lo com a declaração de quererem fallar pró e contra, para que o Presidente a conceda, de modo que a um orador que falle contra siga si outro que falle favor e vice-versa.

Art. 44. Nenhum Conselheiro poderá fallar senão:

§ 1 Sobre o objecto de que esteja-si tratando.

§ 2 Para requerer, oferecer projecto ou indicação em occasião opportuna.

§ 3 Sobre a ordem.

Art. 45 Nenhum Conselheiro na discussão fallará em sentido contrario ao que estiver decidido pelo Conselheiro. —

Art. 46 Dada a hora em que deve findar a sessão, o Presidente examinando as matérias e projectos que houverem na Casa, fará o que lhe parecer mais interessante para ordem do dia seguinte.

Art. 47 Se algum Conselheiro quiser lembrar alguma matéria para entrar na distribuição diária dos trabalhos, poderá requerer no fim da sessão o Presidente, se não quiser anuir por si, consultará a casa a respeito.

Art. 48 Se qual por conselheiro quiser pedir prorrogação da sessão, poderá requerer antes do Presidente dar a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 49 Para findar a sessão o Presidente uzará da formula: levantava-se a sessão. —

**LAGESTADT**  
**MUNICÍPIO**  
**DO MUNICÍPIO**  
**DE LAGES.**

Cajimacau,

2º Quarteirão da Cidade.

97 Cândido Boeno de Camargo 52 annos, negociante, casado, filho de João Boeno de Camargo;

98 Cândido Pereira dos Santos 37 annos, negociante solteiro, filho de Cândido Maria;

99 Cesario Guilherme Sens 44 annos, artista, casado, filho de Guilherme Sens;

100 Daniel Antônio de Oliveira 43 annos, negociante casado, filho de Cândido de Oliveira;

101 Domingos Leite Junior 39 annos, artista, casado, filho de Domingos Leite;

102 Domingos Martins de Souza 48 annos, criador, filho de Francisco Antônio de Souza;

103 Eduardo Rambusch 37 annos, pharmaceutico casado, filho de Emílio Rambusch;

104 Frederico Einech 57 annos, casado, filho de André Einech;

105 Fernando Affonso de Athayde 27 annos, emp. pub. casado, filho de Joaquim Rodrigues de Athayde;

106 Frederico Burger 37 annos, artista, casado, filho de Henrique Burger;

107 Gaspar José Godinho 31 negociente, casado, filho de Gaspar José Godinho;

108 Generoso Alves de Chaves 27 annos, lavrador casado, filho de Felisberto Alves de Chaves;

109 Galdino da Silva Coelho casado, filho de Antônio da

117 a<sup>o</sup> lavrador, casado, filho de Costa Varela; Modesto da Silva Coelho; 123 José Marcelino Borges Gustavo José Martins 32 annos, artista, casado, filho de José Martins; 124 Leonardo Koech Júnior 36 annos, negociante, casado, filho de Leonardo Koech;

125 Ignacio Alves de Chaves 44 annos, negociante casado, filho de Felisberto Alves de Chaves; 126 Leovigildo Pereira dos Anjos 38 annos, negociante casado, filho de Generoso Pereira dos Anjos;

127 Ignacio Casemiro de Goss 34 annos, emp. p., fia<sup>o</sup> de André Goss; 128 Lourenço Dias Baptista 74 annos, negociante casado, filho de Anna Rodrigues Leite;

Athayde 44 annos, emp. p. casado, filho de Claro Roiz Amaral 26 annos, artista, filho de Gremias Ribeiro;

129 João Borges do Amaral e Castro 32 annos, criador, solteiro, filho de Francisco Borges de Castro; 130 João Luiz de Andrade 63 annos, criador viúvo, filho de João Marcos Pereira de Andrade;

131 João de Castro Nunes 55 annos, comerciante, casado, filho de João de Castro Nunes;

132 João Luiz de Andrade 31 annos, jornaleiro, casado, filho de Manoel Antônio Luiz;

Gremias

Ribeiro

Amaral

Castro

Nunes

Luiz;

Gremias

Ribeiro